



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de Novembro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 067 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.289/2013

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE
E DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Capim Branco, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Esporte e da Juventude.

Art. 2º- O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, esporte, turismo e juventude.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude ficará vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte até a criação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude tem por finalidade auxiliar na organização da política esportiva e da política da juventude, consolidação e evolução dos programas voltados para os setores, e melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência da gestão pública local.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude tem a seguinte estrutura:

I - Plenário

II - Mesa Diretora

III – Secretaria Executiva

IV - Comissões

Art. 5º - Ao Conselho Municipal do Esporte e da Juventude compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos, com o Conselho Estadual da Juventude e com os órgãos federais, estaduais e municipais incumbidos da execução das Políticas de Esporte e da Juventude;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do desenvolvimento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde, bem-estar do cidadão e a inserção do jovem, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político, cultural e esportivo do município;

IV - fornecer auxílio e informações ao poder público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da política pública do esporte e da juventude no município;

V - desenvolver em conjunto com as Secretarias de interesse, estudos, debates e pesquisas relativas à questão do esporte e da juventude, quando oportuno;

VI - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações de promoção do esporte e de ações voltadas para a juventude, sediadas no Município;

VII - avaliar, a partir de critérios técnicos e impessoais, as instituições que trabalham em parceria com o poder público na execução de serviços nas áreas de esporte e da juventude, emitindo pareceres e produzindo relatórios sobre os auxílios e serviços executados, quando oportuno;

VIII - acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para programas de atividades físicas e de esporte ou voltados para a juventude, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

IX - zelar pela memória do esporte;

X - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social, o turismo e a juventude visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

XI - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a promoção da política esportiva e de programas voltados para a juventude;

XII - Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

XIII - Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;

XIII - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º - O regimento interno do Conselho Municipal do Esporte e da Juventude disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora, da Secretaria Executiva e das Comissões.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude compõe-se dos seguintes membros:

I - um representante do poder público municipal;

II - um representante da sociedade civil;

III – um representante das associações de deficientes físicos;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – um representante de entidade esportiva;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de Novembro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 067 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

VI – um representante dos órgãos de defesa das crianças e adolescentes;

VII – um representante do poder legislativo municipal;

VIII – um representante da classe jurídica;

IX – um representante da classe de comunicadores;

X – um representante das associações de bairro;

XI – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º As funções de membro do Conselho Municipal do Esporte e da Juventude e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 2º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Esporte e da Juventude é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10º - O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo único. A cada mês, as pautas das sessões deverão se alternar entre temas relacionados ao Esporte e temas relacionados à Juventude, sendo permitida a discussão de assuntos relacionados aos dois temas em uma mesma sessão.

Art. 11º - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 05 Conselheiros.

Art. 12º - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13º - O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com seu tema.

§ 1º É obrigatória a instauração de pelo menos duas comissões: a Comissão de Esportes e a Comissão da Juventude;

§ 2º Cabe à Presidência do Conselho nomear os componentes de Comissões, após deliberação dos conselheiros, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14º - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Cultura, esporte, turismo e juventude, especialmente designado para tal função.

Art. 15º - No prazo de trinta dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16º - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal do Esporte e da Juventude articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, bem como com outras organizações que se mostrarem qualificadas para prestar auxílio, orientação e serviços adequados.

Art. 17º - Revoga-se a Lei Municipal 1.186 de 2010.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 04 dias do mês de Outubro de 2013.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.290/2013

"INSTITUI O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA (CONSEP) DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Capim Branco, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEP) do Município de Capim Branco.

Art. 2º - São objetivos do CONSEP de Capim Branco:

I - Propor e implementar projetos, programas e atividades relacionados à sua finalidade.

II - Firmar convênios com entidades públicas e privadas para proporcionar meios mais adequados às atividades dos órgãos responsáveis pela segurança pública.

III - Estabelecer prioritariamente parcerias com instituições de ensino de todos os níveis, visando a formar a consciência dos discentes para a importância de uma sociedade aberta, pluralista e justa, onde os conflitos sejam mediados e resolvidos sem violência;

IV - Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de Novembro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 067 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

V - Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública;

VI - Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;

VII - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;

VIII - Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;

IX - Elaborar o seu regimento.

Art. 3º - O CONSEP será constituído pelos membros abaixo relacionados com representação dos seguintes segmentos e entidades a serem eleitos através de chapas completas:

I - 02 (dois) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 02 (dois) Vereadores, representantes do Poder Legislativo Municipal, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - 01 (um) representante da Polícia Militar;

IV - 01 (um) representante do Ministério Público;

V - 01 (um) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção Local;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Capim Branco

VII - 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Capim Branco

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX - 02 (dois) representante da sociedade civil.

X - 01 (um) representante de associação comunitária ou de moradores legalmente constituída e em funcionamento regular no Município

§ 1º Os representantes acima definidos, titulares e suplentes, serão nomeados por decreto do Poder Executivo, após a indicação dos respectivos órgãos.

§ 2º O Conselho será presidido por uma diretoria, escolhida entre os representantes, conforme dispuser seu regimento interno.

§ 3º Na regulamentação desta Lei o Poder Executivo poderá incluir a representação de outras entidades cujas atribuições se coadunem com a finalidade e objetivos do Conselho.

Art 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

Parágrafo único: As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 5º - Os membros e a Diretoria do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

Art 6º - O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do

Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder espaço físico, estrutura material e pessoal para funcionamento do Conselho.

Art. 8º - Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

I - Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II - Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III - Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

Parágrafo único: As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - O Conselho terá uma diretoria formada por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - Tesoureiro.

Art. 10º - Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

Art.11º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 25 dias do mês de Outubro de 2013.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº79/2013

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar".



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de Novembro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 067 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

O Prefeito Municipal de Capim Branco – MG, no uso de suas atribuições nomeia os membros do Conselho de Alimentação Escolar.

Art.1º - Ficam as pessoas discriminadas abaixo, designadas a compor o Conselho de Alimentação Escolar.

I. Presidente

Titular: Lília de Cássia Fonseca

Suplente: Vanessa Keley Silva Botelho

II. Vice-presidente

Titular: Viviane José dos Santos

Suplente: Antônio Humberto Vicente

III. Entidade Civil Organizada

Titular: Viviane José dos Santos

Suplente: Adão Alves Ribeiro Filho

IV. Pais de alunos

Titular: Elci Mendes de Araújo Soares

Suplente: Aelson Mauro Lopes

V. Professores

Titular: Claudinalle Alves Andrade Furtado

Suplente: Viviane Ferreira Passos

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 05 dias do mês de Novembro de 2013.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.813/2013

"APROVA DESMEMBRAMENTO DE UMA ÁREA DE TERRAS MEDINDO 5.491,50 M², LOCALIZADA NA ZONA URBANA DESTA MUNICÍPIO, ORIGINANDO OS LOTES: 4A, MEDINDO 3.491,50 M², 4B MEDINDO 1.000,00 M², 4C MEDINDO 1.000,00 M²".

O Prefeito Municipal de Capim Branco/MG, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO, o requerimento de desmembramento de imóvel formulado pela Senhora **MARILENE TEIXEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, inscrito no CPF. 684.001.876-87, residente e domiciliado na Rua Custódio Barbosa Xavier, 10, Bairro Nova Peri-Peri, Capim Branco e considerando:

- A planta de localização e divisão apresentada pelo requerente;
- O tipo de solo e sua utilização na região onde está situado o imóvel a ser desmembrado;
- A existência de equipamentos urbanos nas proximidades do imóvel a ser desmembrado;
- A anuência prévia de desmembramento expedida pela Agência Metropolitana - RMBH, nos autos do processo nº 019/2013, comunicado através do ofício Nº219/2013-ARMBH DG, datado de 11 de outubro de 2013, assinado por Victória Santos Perdigão, responsável técnico CAU A65911-8;
- O parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Poder Executivo e aprovação do Departamento de Meio Ambiente e setor de Projetos através do engenheiro civil deste Município.

CONSIDERANDO: que o desmembramento requerido da área de terras medindo 5.491,50m², que resultará nos lotes: **LOTES: 4A, MEDINDO 3.491,50 M², 4B MEDINDO 1000,00 M², 4C MEDINDO 1.000,00 M²** obtiveram os requisitos necessários à anuência prévia estadual e a aprovação municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento da área de terras medindo 5.491,50 m², com frente para as Ruas: Custódio Barbosa Xavier e Messias Vieira da Costa, de propriedade de Marilene Teixeira da Silva, cuja área está



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de Novembro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 067 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

registrada junto ao cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos/MG sob a matrícula nº 11.202, folha: 1do Livro 2 de Registro Geral.

Art. 2º O desmembramento ora aprovado possui área total de 5.491,50m² (cinco mil quatrocentos e noventa e um metros e cinquenta decímetros quadrados), cuja distribuição, de acordo com o projeto de desmembramento contendo anuência prévia da Secretária Extraordinária de Gestão Metropolitana, Agência de Desenvolvimento da RMBH é a seguinte:

QUADRO RESUMO DAS ÁREAS:

LOTE 4-A	3.491,50M ²
LOTE 4-B	1.000,00M ²
LOTE 4-C	1.000,00M ²

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 05 dias do mês de novembro de 2013.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE
ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ÓRGÃO GESTOR:
Coordenação de Comunicação
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Gabinete do Prefeito